



CT-PETRO - Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural

Publicações

Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural

Introdução

Como resultado dos investimentos realizados para o desenvolvimento da indústria do petróleo, o Brasil tem vencido os grandes desafios do setor, desde os tempos em que se afirmava que aqui não havia petróleo. Assim, o desenvolvimento de tecnologias para produção em águas profundas - que colocaram o País em privilegiada posição de recordista mundial - e técnicas de "craqueamento" - que permitiram compatibilizar o tipo de óleo existente na plataforma continental brasileira à matriz de consumo de derivados no País - são apenas alguns dos desafios que acabaram por levar o Brasil à posição de destaque internacional nesse segmento de vital importância.

Em conseqüência, pode-se afirmar, hoje, que a produção de petróleo nacional e a conseqüente geração de riquezas só foi possível pela existência das atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia de produtos e processos, envolvendo o trabalho de equipes de pesquisa que se dedicaram ao desenvolvimento científico e tecnológico aplicados ao setor de petróleo e gás natural e dos investidores que acreditaram no potencial das instituições de C&T.

No momento em que se inicia o processo de flexibilização do monopólio da União sobre o setor, não se poderia deixar de ampliar tais investimentos, razão pela qual a [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), em seu artigo 49, prevê que da parcela total dos royalties provenientes da produção do petróleo e do gás natural, um quarto do que exceder a cinco por cento serão destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo. Desse montante, no mínimo quarenta por cento serão aplicados em programas liderados por instituições das regiões Norte e Nordeste do País.

A Lei prevê, ainda, que o MCT administrará os programas com o apoio técnico da Agência Nacional do Petróleo - ANP, mediante convênios com as universidades e os centros de pesquisa do País, segundo normas definidas em Decreto do Presidente da República. Tal ocorreu através do [Decreto nº 2.851, de 30 de novembro de 1998](#), que estabeleceu os mecanismos para a aplicação dos recursos, dentre os quais, destacam-se os seguintes:

- os recursos destinados ao MCT serão repassados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, cuja Secretaria Executiva é exercida pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP (Art. 1º § 2º);
- para administrar a aplicação desses recursos, foi criado um Comitê de Coordenação formado por representantes do MCT, da ANP, do Ministério de Minas e Energia, da Secretaria Executiva do FNDCT, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do setor de petróleo e gás natural e da comunidade de ciência e tecnologia. Para esse Comitê são atribuídas, dentre outras, as funções de definir as diretrizes gerais do Programa, o plano plurianual de investimentos, acompanhar a sua implementação e avaliar anualmente os resultados obtidos (Art. 3º);
- o atendimento à demanda por formação e capacitação de recursos humanos oriunda dos programas será operacionalizada pelo CNPq, mediante repasse de recursos pela Secretaria Executiva do FNDCT (Art. 5º);
- o Comitê de Coordenação estabelecerá os diversos tipos de projetos, isolados ou cooperativos, a serem apoiados, bem como as condições para a apresentação das propostas, os critérios de julgamento e o apoio financeiro aplicável a cada caso (Art. 6º);
- os recursos financeiros necessários para a operacionalização das atividades inerentes aos processos de planejamento, divulgação, seleção, contratação, acompanhamento, avaliação e outras, estão assegurados até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o montante dos recursos oriundos dos royalties (Art. 9º).

Ressalta-se ainda que os pagamentos dos royalties serão efetuados mensalmente, conforme o artigo 47 da Lei nº 9.478/97, representando repasses mensais e contínuos, o que permitirá o planejamento de desembolsos e a manutenção de fluxo contínuo de atendimento, vindo ao encontro de antigos anseios da comunidade de ciência e tecnologia de nosso País.

Objetivo

Os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo e gás natural, estabelecidos pela Lei nº 9.478/97, serão consolidados no âmbito do "Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural - CT-PETRO", com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor, visando ao aumento da produção e da produtividade, à redução de custos e de preços, à melhoria da qualidade dos produtos e da vida de todos quantos possam ser afetados por seus resultados.

Neste contexto, conceitua-se "Indústria do Petróleo" o conjunto de atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados (Lei nº 9.478/97, Art. 6º, inciso XIX), e "Empresas do Setor de Petróleo e Gás Natural" todas aquelas que possuem atuação direta na indústria do petróleo ou que forneçam produtos e serviços para o desenvolvimento das atividades do setor.

Estratégia

Visando ao desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao C-TPETRO, à otimização de recursos, à busca de elevado nível para os programas e projetos, à permanente e adequada formação e capacitação de recursos humanos e à ampliação da participação da iniciativa privada nas atividades de pesquisa cooperativa, deverão ser observadas as seguintes estratégias:

- mobilizar a comunidade de C&T no sentido de atuar de forma participativa, otimizando investimentos e compartilhando recursos;
- direcionar as atividades de pesquisa, de desenvolvimento e de qualificação de recursos humanos aos interesses das empresas do setor de petróleo e gás natural, com base nas políticas nacionais traçadas para o setor, em especial as implementadas pela ANP, e em diagnósticos de necessidades e prognósticos de oportunidades para o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à indústria do petróleo;
- apoiar a execução de programas ou projetos que contenham metas objetivas, com resultados aplicáveis ao setor de petróleo e gás natural, de forma que os resultados possam ser plenamente mensuráveis;
- contemplar, na análise de programas ou projetos que visem ao desenvolvimento de novos produtos ou processos, o equacionamento e/ou a prevenção de possíveis impactos negativos no ambiente natural e social;
- avaliar os projetos considerando critérios de competitividade, gestão e retorno econômico, social e ambiental sobre o investimento, além daqueles tradicionalmente utilizados para os campos científico e tecnológico;
- estimular a apresentação de programas e projetos que envolvam cooperação entre centros de pesquisa, universidades e empresas que componham o ciclo de interesse de produção final do produto ou processo, incentivando a constituição de redes cooperativas de pesquisa;
- a participação de investimentos empresariais privados ou estatais nos programas e projetos deverá ser estimulada e entendida como sinalizadora do interesse do mercado;
- considerar os índices de investimentos próprios em P&D das empresas públicas e privadas, seja em seu centro de pesquisa, ou em parcerias com universidades e institutos de pesquisa, não admitindo a redução dos níveis habituais de investimento mediante sua substituição por aqueles oriundos do CT-PETRO. Recomenda-se a análise dos percentuais médios de investimentos em P&D realizados por empresas similares, no Brasil ou no exterior;
- incentivar o comprometimento das instituições para com a permanente atividade de P&D para o setor, bem com a formação ou consolidação de novos grupos de pesquisa, aplicando os recursos do FNDCT/CT-PETRO de forma abrangente, de modo a permitir o atendimento a necessidades temporárias de recursos humanos especializados, de infra-estrutura, de construção de protótipos e/ou unidades experimentais, respeitadas as limitações legais vigentes;
- incentivar a sustentabilidade das instituições de pesquisa e dos instrumentos de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, inserindo nas operações com recursos do FNDCT/CT-PETRO, sempre que possível, obrigações que prevejam: a utilização de mecanismos de retorno sobre os recursos investidos, formas de proteção de interesses e direitos à propriedade intelectual em projetos isolados ou cooperativos, em

especial quanto à obtenção de patentes para comercialização das tecnologias desenvolvidas e à cobrança de royalties sobre os resultados das mesmas;

- promover o intercâmbio científico e tecnológico, contribuindo para a atualização dos profissionais atuantes no setor, mediante a realização de congressos, seminários, workshops e outros eventos dessa natureza voltados para o setor de petróleo e gás natural;
- articular com outras instituições, públicas ou privadas, que mantenham programas de apoio ao desenvolvimento científico e/ou tecnológico do setor, em especial aqueles promovidos pela Agência Nacional do Petróleo, buscando a complementaridade de programas afins;
- contemplar a formação e capacitação de recursos humanos para serviços tecnológicos, pesquisa e estudos demandados pelo setor, com recursos do FNDCT/CT-PETRO, somente quando constituir parte integrante dos programas ou projetos apoiados ou de ações específicas conduzidas pela ANP;
- priorizar programas de pesquisa e/ou prestação de serviços tecnológicos que integrem atividades de P&D com a oferta de qualificação de recursos humanos em áreas de interesse do setor de petróleo e gás natural;
- vincular a concessão de apoio à infra-estrutura laboratorial à implementação e manutenção de programas de gestão da qualidade;
- desenvolver as atividades de gestão dos recursos de forma transparente e flexível, com vistas a permitir aos seus clientes acompanhar as diversas etapas do processo e a proporcionar maior agilidade no atendimento às suas necessidades;
- preservar o caráter estratégico da gestão dos recursos, através de permanente acompanhamento e avaliação, em seus aspectos globais, inclusive quanto a adequabilidade dos mecanismos de apoio ao desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural, com a participação dos atores envolvidos;
- incentivar a criação e disponibilidade de sistemas de informação e de bancos de dados, contendo informações sobre o setor e atividades desenvolvidas pelas instituições de C&T;
- promover e estimular a divulgação dos objetivos, metas, oportunidades, resultados alcançados e outros temas de interesse para o setor;
- incentivar a elaboração, atualização e implementação de normas técnicas, incorporando novas tecnologias, para atender aos requisitos da regulamentação da área de petróleo e gás.

Agentes Executores

As instituições passíveis de utilização de recursos do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural são as seguintes:

- Universidades, públicas ou privadas, do país, sem fins lucrativos, podendo ser representadas por fundações de apoio definidas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Centros de Pesquisa, públicos ou privados, do País, sem fins lucrativos;

As empresas públicas ou privadas podem e devem ser sempre estimuladas a participar técnica e financeiramente da execução dos projetos apoiados pelo CT-PETRO, especialmente, demandando o desenvolvimento científico e tecnológico de novos produtos, processos e serviços às universidades e centros de pesquisa. Nesses casos, as empresas ou grupo de empresas podem ser signatárias dos convênios e, para tanto, devem manifestar o interesse na parceria com as universidades ou centros de pesquisa e definir formalmente a contrapartida técnica e financeira. Os projetos que contarem com a participação de empresa ou grupo de empresas terão preferência com relação aos demais.

Conforme o artigo 2º, do Decreto nº 2.851/98, do total de recursos aplicados, quarenta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas e projetos nas regiões Norte e Nordeste.

Conforme definido na Lei nº 9.478/97 (Art. 49, § 2º) e nos termos do Decreto nº 2.851/98, o repasse desses recursos será efetuado mediante a celebração de convênios pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, com as universidades e os centros de pesquisa.

Critérios específicos de elegibilidade a serem atendidos pelos executores dos projetos e programas candidatos aos recursos do Plano serão adotados em conformidade com o estabelecido no Manual Operativo do CT-PETRO. Esse Manual detalhará os principais processos operacionais a serem utilizados para elaboração, apresentação, análise e aprovação das propostas de apoio financeiro, bem como para acompanhamento e avaliação daquelas contratadas.

Plano Plurianual de Investimentos

O Plano Plurianual de Investimentos (Dec. nº 2.851/98, Art. 3º, § 1º III) é o documento referencial para identificar as principais linhas de ação a serem implementadas com os recursos do FNDCT/CT-PETRO, bem como para a avaliação de resultados de suas ações.

Elaborado para um cenário de até cinco anos, deverá ser anualmente revisto e complementado, ocasião em que sua abrangência será deslocada em um ano, mantido o horizonte de planejamento quinquenal. O Plano deverá conter indicativos sobre as necessidades e prioridades de desenvolvimento para os diversos segmentos da indústria do petróleo e instrumentos a serem utilizados para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações desenvolvidas.

O aprofundamento das questões relativas à análise de situação, cenários futuros e atividades estratégicas, constantes do Plano Plurianual de Investimentos, será baseado em diagnósticos e estudos elaborados por grupos de reconhecida competência técnica e analítica, incluindo a análise das tecnologias estratégicas para o setor de petróleo e gás natural. Adicionalmente, serão consideradas as políticas governamentais para o setor, em especial aquelas implementadas pela ANP.

A Estrutura do Plano Plurianual de Investimentos é composta por:

Diretrizes Técnicas

Panorama do Setor de Petróleo e Gás Natural: Análise da situação econômica e tecnológica do setor, estudo prospectivo sobre suas tendências e indicação de cenários futuros;

Panorama do Setor de Ciência e Tecnologia: Dados sobre as instituições atuantes no setor de petróleo e gás natural;

Atividades Estratégicas: Indicação das áreas temáticas prioritárias e respectivas atividades recomendadas e/ou barreiras e desafios a serem vencidos para o desenvolvimento dos diversos segmentos do setor.

Programação Financeira

Indicação, para um horizonte de cinco anos, das previsões de ingresso de recursos. O apoio financeiro aplicável aos diferentes tipos de projetos será definido pelo Comitê de Coordenação (Dec. nº 2.851/98, Art. 6º), para um horizonte de dois anos, levando em consideração o fluxo de desembolsos e disponibilidades efetivas para aplicação.

Os diferentes tipos de projeto poderão ser apresentados de forma espontânea, por iniciativa dos interessados, dentro do escopo setorial do CT-PETRO, ou de forma induzida, em resposta a editais de convocação de propostas voltadas ao desenvolvimento de temas prioritários ou à solução de problemas específicos, bem como decorrentes de ações de encomenda direta de estudos e projetos estratégicos para o setor.

Os investimentos, por tipo de projeto ou forma de sua apresentação, poderão ser diferenciados para as diversas regiões brasileiras, face às atividades estratégicas estabelecidas ou às necessidades regionais identificadas para o desenvolvimento do setor.

Estrutura Operacional

O Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural - CT-PETRO será administrado por um órgão colegiado, o Comitê de Coordenação, constituído por membros designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, em articulação com o Ministro de Estado de Minas e Energia e o Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP. O Comitê terá a seguinte composição:

1. um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
2. um representante do Ministério de Minas e Energia - MME;
3. um representante da Agência Nacional do Petróleo - ANP;
4. um representante da Secretaria Executiva do FNDCT;
5. um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
6. dois representantes do setor petróleo e gás;
7. dois representantes da comunidade de ciência e tecnologia.

O Comitê de Coordenação será presidido pelo representante do MCT e terá as seguintes atribuições:

- propor a sua própria organização, elaborando o seu regimento interno e futuras alterações, para a aprovação do Ministro de Estado de Ciência e Tecnologia;
- definir as diretrizes gerais para os programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico da indústria do petróleo;
- definir o Plano Plurianual de Investimentos;
- acompanhar a implementação dos programas aprovados;
- avaliar, anualmente, os resultados dos programas desenvolvidos;

- estabelecer os diversos tipos de projetos, isolados ou cooperativos, a serem apoiados com recursos do FNDCT/CT-PETRO, bem como as condições para a apresentação das propostas, os critérios de julgamento e o apoio financeiro aplicável a cada caso;
- aprovar o Manual Operativo que estabelecerá os procedimentos gerais aplicáveis, inclusive os de acompanhamento e avaliação.

O MCT dará ao Comitê de Coordenação o apoio necessário ao seu funcionamento, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos;
- solicitar apoio técnico de representantes das agências governamentais envolvidas com o CTPETRO e de especialistas do setor petróleo e gás natural, para a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e nas atividades de apoio ao Comitê;
- supervisionar o acompanhamento e a avaliação dos programas desenvolvidos;
- submeter ao Comitê relatórios anuais de acompanhamento sobre a execução dos programas aprovados, bem como a atualização do Plano Plurianual de Investimentos.

A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, exercerá a função de agente técnico-operacional e financeiro do CT-PETRO. Neste sentido, caberá à FINEP as seguintes atribuições:

- subsidiar o Ministério da Ciência e Tecnologia na elaboração dos documentos relativos ao acompanhamento, à avaliação anual e à elaboração e atualização do Plano Plurianual de Investimentos, a serem submetidos ao Comitê;
- aplicar os recursos do FNDCT/CT-PETRO em conformidade com o Manual Operativo;
- constituir comitês técnicos, com a finalidade de analisar e opinar sobre projetos de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- solicitar, sempre que necessário, apoio técnico de representantes das agências governamentais envolvidas com o CT-PETRO e de especialistas do setor de petróleo e gás natural;
- elaborar o Manual Operativo para apreciação do Comitê de Coordenação do CT-PETRO e posterior aprovação do Ministro de Ciência e Tecnologia;
- coordenar os trabalhos de pré-qualificação das operações, elaboração e divulgação dos editais de convocação de propostas, seleção e contratação de consultores *ad hoc*, nos termos definidos pelo Manual Operativo;
- convocar os comitês técnicos;
- acompanhar e avaliar as operações contratadas com recursos do FNDCT/CT-PETRO;
- divulgar dados sobre o CT-PETRO, bem como prestar as informações que vierem a ser solicitadas pelos poderes competentes sobre a aplicação dos recursos do FNDCT/CT-PETRO.

A FINEP indicará ao Comitê de Coordenação a área da empresa responsável pelo CT-PETRO.

Nos termos do que determina a Lei nº 9.478/97, a ANP prestará o necessário apoio técnico, especialmente no que se refere a:

- fornecimento de informações sobre o valor dos recursos provenientes dos royalties destinados ao MCT, com base nos cálculos fornecidos pela ANP à Secretaria do Tesouro Nacional (Art. 20 do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998);

- coordenação de estudos para elaboração e atualização das Diretrizes Técnicas do Plano Plurianual de Investimentos;
- atendimento a consultas específicas sobre políticas governamentais adotadas para o setor de petróleo e gás natural, que possam contribuir na definição de estratégias, programas e projetos de interesse do CT-PETRO;
- participação nos Comitês Técnicos de assessoramento que vierem a ser constituídos.

Os Comitês Técnicos atuarão em caráter *ad hoc*, serão coordenados por um membro do Comitê de Coordenação e integrados por especialistas do setor de petróleo e gás natural e por representantes do MCT, MME, ANP, FINEP e CNPq, podendo utilizar-se de subsídios e pareceres de consultores especialmente convocados.

Operação

Manual Operativo

A aplicação dos recursos do FNDCT/CT-PETRO será realizada em conformidade com o Manual Operativo, o qual detalhará os principais processos operacionais aplicáveis para apresentação e pré-qualificação de propostas, lançamento de editais ou chamadas genéricas, avaliação por consultores e comitês técnicos de caráter *ad hoc*, contratação, acompanhamento e avaliação das atividades financiadas.

Os procedimentos operacionais relacionados no Art. 8º do Decreto nº 2.851 serão descritos no Manual, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria da FINEP, submetido ao Comitê de Coordenação e definido por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Divulgação

Os atos de aprovação dos projetos e demais atividades relacionadas aos programas a que se referem o Decreto serão publicados no Diário Oficial da União (Decreto nº 2.851, art. 8º, parágrafo único).

Repasse de Recursos para o CNPq

O atendimento à demanda por formação e capacitação de recursos humanos para o setor de petróleo e gás natural, integrante dos programas e projetos apoiados pelo CT-PETRO, será operacionalizado pelo CNPq mediante repasse de recursos pela Secretaria Executiva do FNDCT.

O repasse de recursos se dará em conformidade com o cronograma de desembolso dos programas ou projetos aprovados no âmbito do CT-PETRO.

Recursos Financeiros

As despesas operacionais decorrentes da gestão do CT-PETRO incidentes sobre o FNDCT para a implementação dos programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos correspondentes, apurados semestralmente (Dec. nº 2.851, art. 9º).

Definições Técnicas

Para os efeitos da implementação do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural serão adotadas as definições e atribuições estabelecidas na Lei nº 9478/97, no Decreto nº 2.851/98 e em outros documentos pertinentes ao CT-PETRO, entre as quais ressaltam-se:

Definições Institucionais

- Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor de Petróleo e Gás Natural - CT-PETRO: conjunto dos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 06.08.97 e regulamentados pelo Decreto nº 2.851, de 30.11.98;
- Comitê de Coordenação: órgão colegiado responsável pela administração da aplicação dos recursos vinculados aos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT: órgão responsável pela administração dos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo, com base nas deliberações do Comitê de Coordenação;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT: unidade de gestão orçamentária para provimento dos recursos financeiros destinados aos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- Agência Nacional do Petróleo - ANP: órgão responsável pelo apoio técnico, em caráter institucional, aos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;

- Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP: órgão responsável pela Secretaria Executiva do FNDCT e pela implementação dos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq: órgão responsável pela operacionalização da demanda por formação e capacitação de recursos humanos para os programas, mediante repasse de recursos pela FINEP, com base nos valores constantes dos projetos aprovados;
- Comitês Técnicos: comitês de assessoramento *ad hoc* constituídos para a elaboração de editais, avaliação e julgamento de propostas, acompanhamento e avaliação dos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

Definições Setoriais

- Petróleo: todo e qualquer hidrocarboneto líquido em seu estado natural, a exemplo do óleo cru e condensado;
- Gás Natural ou Gás: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios prolíferos ou gaseíferos, incluindo gases úmidos, secos, residuais e gases raros;
- Setor de petróleo e gás natural: conjunto de atividades econômicas que integram a indústria do petróleo;
- Indústria do petróleo: atividades econômicas relacionadas com a exploração, desenvolvimento, produção, refino, processamento, transporte, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos e seus derivados;
- Derivados de Petróleo: produtos decorrentes da transformação do petróleo;
- Empresas do setor de petróleo e gás natural: todas aquelas que possuem atuação direta na indústria do petróleo ou que forneçam produtos e serviços para o desenvolvimento das atividades do setor;
- Segmentos do setor de petróleo e gás natural: exploração, desenvolvimento, produção, transporte, refino de petróleo, processamento de gás natural e distribuição;
- Exploração: conjunto de operações ou atividades destinadas a avaliar áreas, objetivando a descoberta e a identificação de jazidas de petróleo ou gás natural;
- Desenvolvimento: conjunto de operações e investimentos destinados a viabilizar as atividades de produção de um campo de petróleo ou gás natural;
- Produção: conjunto de operações coordenadas de extração de petróleo ou gás natural de uma jazida e de preparo para sua movimentação;
- Transporte: movimentação de petróleo e seus derivados ou gás natural em meio ou percurso considerado de interesse geral;
- Refino de petróleo: conjunto de processos destinados a transformar o petróleo em derivados de petróleo;
- Processamento de gás natural: conjunto de operações destinadas a permitir o seu transporte, distribuição e utilização;
- Distribuição: atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liqüefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis.

Definições Operacionais

- Diretrizes Gerais: documento de referência conceitual do CT-PETRO, apresentando as diretrizes gerais para implementação das atividades vinculadas aos programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- Plano Plurianual de Investimentos: documento referencial para a definição e orçamento das prioridades setoriais e temáticas do CT-PETRO, bem como para o planejamento estratégico e a avaliação dos resultados de suas ações, composto pelos itens "Diretrizes Técnicas" e "Programação Financeira";
- Manual Operativo: descrição dos procedimentos operacionais básicos a serem adotados pelos diversos tipos de projetos isolados ou cooperativos que integrarão os programas de amparo à pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo;
- Projeto isolado: projeto de caráter intra-institucional, a ser executado por uma ou mais unidades de pesquisa de uma única universidade ou centro de pesquisa;
- Projeto cooperativo: projeto de caráter inter-institucional, a ser executado em parceria por diferentes universidades e centros de pesquisa, entre si ou com a participação de empresas privadas;
- Atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico P&D: compreendem a pesquisa básica dirigida, a pesquisa aplicada, o desenvolvimento experimental, a engenharia não rotineira, a tecnologia industrial básica e os serviços de apoio técnico necessários ao atendimento dos objetivos dos programas;
- Pesquisa Básica Dirigida: atividades executadas com o objetivo de adquirir conhecimentos básicos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou serviços;
- Pesquisa Aplicada: atividades executadas com o objetivo de aprofundamento ou aplicação de conhecimentos preexistentes, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou serviços;
- Desenvolvimento Experimental: atividades sistemáticas definidas a partir de conhecimentos preexistentes, visando a demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos e serviços, além do aperfeiçoamento daqueles já desenvolvidos;
- Engenharia Não-Rotineira: atividades de engenharia que envolvam a utilização de conhecimentos para obtenção de soluções inovadoras;
- Tecnologia Industrial Básica: atividades tecnológicas desenvolvidas nas áreas de metrologia, normalização, certificação e qualidade, inclusive os ensaios necessários aos processos de patenteamento;
- Serviços de Apoio Técnico: atividades relacionadas com a implantação e a manutenção das instalações e dos equipamentos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e às atividades de tecnologia industrial básica, bem como à capacitação dos recursos humanos;
- Tipos de demanda: formas diferenciadas de apresentação de propostas candidatas aos recursos dos programas;
- Demanda espontânea: apresentação de solicitação de financiamento, por iniciativa dos interessados, dentro do escopo setorial do CT-PETRO;
- Demanda induzida: apresentação de solicitação de financiamento direcionada ao desenvolvimento de áreas temáticas prioritárias ou à solução de problemas setoriais específicos, em decorrência do lançamento de editais de convocação ou encomenda direta de projetos;
- Edital: instrumento de concorrência pública para apresentação de propostas, conforme as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- Encomenda: ação promovida pelo CT-PETRO para atender prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, assim como subsidiar seu planejamento estratégico, visando à execução de estudos,

projetos ou eventos negociados diretamente com universidades, centros de pesquisa, empresas ou redes cooperativas de pesquisa;

- Centro de Pesquisa: organização independente, pública ou privada, que busque a ampliação do conhecimento e a prestação de serviços para o desenvolvimento tecnológico, atuando de forma organizada e contínua, com orçamento e corpo diretivo próprios;
- Rede Cooperativa de Pesquisa: associação formal de instituições de ensino ou pesquisa com empresas do setor industrial ou de serviços, órgãos públicos ou privados, visando ao desenvolvimento conjunto de atividades de P&D e a obtenção de resultados de interesse comum;
- Formação de Recursos Humanos: atividades de qualificação de recursos humanos regulamentadas pelo Ministério da Educação e dos Desportos - MEC, abrangendo cursos formais de graduação e pós-graduação *stricto sensu e lato sensu*;
- Capacitação de Recursos Humanos: atividades de qualificação de recursos humanos não regulamentadas pelo Ministério da Educação e dos Desportos - MEC, tais como treinamentos, estágios e intercâmbio técnico/científico.

Aprovação, Vigência e Revisão

Aprovação

Este documento foi aprovado em reunião do Comitê de Coordenação realizada em 10/09/1999.

Vigência

Este documento entra em vigor na data de sua aprovação, não possuindo prazos mínimo ou máximo de vigência.

Revisão

A revisão deste documento poderá ser efetuada sempre que recomendável para o bom desempenho do CT-PETRO, mediante solicitação da maioria dos membros do Comitê de Coordenação, em reunião especificamente convocada para tal propósito.